

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 13 de abril de 2021.

À Empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 18.269.125/0001-87

Representante legal: Leonardo Augusto Machado Campos

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 097/2020 e o Pregão Presencial nº 050/2020. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço – ARP 040/2020, firmada entre este Município e esta a empresa, em 25 de agosto de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Contudo, conforme Comunicação Interna — CI nº 502/2020/NGP, de 22 de dezembro de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes na ordem de fornecimento de nº: **4510**.

Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para analise e um posicionamento para o prosseguimento do mesmo, sendo informado que os medicamentos foram entregues na data de 14/12/2020, ou seja, com mais de 30 dias de atraso, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **00027/2021**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda**.

- ADVERTÊNCIA
- MULTA R\$378,84 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF